



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA  
GESTÃO DE RECURSOS E SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÕES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA TELEMIKRO  
TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E  
MICROELETRÔNICA S/A.**

**PROCESSO N° 00110.000871/2012-28**

**CONTRATO N° 223/2012**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA S/A**, CNPJ nº 24.904.526/0001-64, com sede no SIBS, Quadra 02, Conjunto A, nº 3, CEP: 71.736-201 – Brasília/DF, telefone nº (61) 2196, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS**, portador da Carteira de Identidade nº 591.463 - SSP/DF, e do CPF nº 284.977.081-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 086/2012, consoante consta do Processo nº 00110.000871/2012-28, sujeitando-se as partes integralmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 7.174, de 12 de maio de 2010 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 04 de junho de 2010, a IN 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução de tecnologia da informação para gestão de recursos e serviços de telecomunicações para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 086/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 086/2012 e seus Anexos.

(Q)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 2) Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, os seguintes dados, para fins de acompanhamento do Contrato e prestação de serviços de suporte técnico: nome, e-mail, dois números de telefone de voz, um fixo e um celular, um número de fax do preposto e seu substituto direto.
- 3) Apresentar a relação da equipe técnica, com os dados de identificação e de contato, com GR, CPF, número de celular e telefone fixo, que será disponibilizada para a execução dos serviços objeto deste contrato e seus Anexos;
- 4) Fornecer com antecedência mínima de 5 dias, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, as informações, além, de RG, CPF a filiação de seus empregados para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança, a fim de assegurar que seus empregados tenham os acessos necessários às dependências e equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 5) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico.
- 6) Documentar todo trabalho realizado, gerando os documentos e artefatos técnicos necessários para se customizar o software.
- 7) Criar cronograma detalhado contendo as atividades de cada fase a ser executada e apresentar ao gestor do Contrato para validação e posterior execução e acompanhamento.
  - 7.1) O cronograma detalhado deverá ser baseado nas atividades que compõem o cronograma físico-financeiro contido no Apêndice III do Edital.
- 8) Submeter-se às políticas de segurança da **CONTRATANTE** e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, sempre atentando aos princípios de:
  - 8.1) **Integridade** – Guardar a exatidão das informações e, ainda, documentar as atividades realizadas, objetivando manter a equivalência das informações contidas nos arquivos e documentos com as características e configurações atualizadas do ambiente de telecomunicações.
  - 8.2) **Confidencialidade** – Garantir que as informações sejam acessíveis somente ao pessoal autorizado, não fornecendo arquivos digitalizados ou mesmo impressos a pessoas não autorizadas pelo gestor do contrato, além disso, sem permissão para o uso da estação de trabalho por seus empregados para atividades diferentes das previstas no contrato, vedada a entrada de pessoas não autorizadas no ambiente disponibilizado pela **CONTRATANTE** para uso da **CONTRATADA**.
  - 8.3) **Autenticidade** – Todas as comunicações entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão ser formalizadas e todos os documentos devidamente identificados com os dados pessoais dos responsáveis, garantindo a autenticidade dos documentos e a possibilidade de auditoria das atualizações das partes envolvidas.

4

10



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

9) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução deste Contrato.

10) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou do projeto, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

11) Implantar o sistema de gerenciamento de telecomunicações com todas as características e funcionalidades listadas neste contrato e seus anexos.

12) Elaborar, emitir e entregar ao gestor deste Contrato.

12.1) Relatório descritivo e detalhado de diagnóstico (análise) do sistema de telecomunicações, no que concerne ao sistema de gestão a ser implementado, com a topologia do mesmo, bem como o planejamento das atividades para implantação, instalação, modificação, customização, operação assistida *on-site* e a distância e suporte técnico à distância em garantia.

12.2) Relatórios representando a entrega intermediária do sistema instalado com resultados reais, incluindo dados, relatórios customizados.

12.3) Mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, um relatório de acompanhamento detalhado, alusivo ao mês anterior, com todas as informações dos serviços realizados tais como: as customizações implementadas, os problemas que ocorreram e suas respectivas ações corretivas, informações contratuais pertinentes e outras informações julgadas necessárias.

12.4) Manuais de instalação, operação, customização e manutenção de todo o sistema implantado, em Português, impressos e em CD ou DVD, com todos os procedimentos previstos, *trouble-shooting*, diagramas, listagem de itens e equipamentos. Devem ser entregues também 03 (três) cópias impressas de cada manual.

12.5) Desenhos esquemáticos do sistema de gestão de telecomunicações, incluindo todos os ativos e os diversos módulos do sistema, bem como o fluxo de coleta e processamento dos CDR. Devem ser entregues cópias em papel e em mídia.

12.6) Os documentos (relatórios, desenhos, manuais etc.) acima referenciados, a serem emitidos pela **CONTRATADA**, podem ser customizados, ou modificados, pela **CONTRATANTE** no transcorrer dos serviços. Os prazos de entrega de tais documentos também podem ser modificados pela **CONTRATANTE**, dependendo da evolução do Contrato e em comum acordo.

12.7) Junto com a documentação dos produtos deverão ser fornecidos manuais explicativos do usuário, do gestor, administrador e do administrador geral, para os softwares que compõem a solução.

12.7.1) Em caso de falência ocorrida durante o período do Contrato a **CONTRATADA** fica obrigado a fornecer Modelo de Dados contendo o dicionário de dados, modelo de entidade x relacionamento – MER além dos Modelos de Caso de Uso contendo todas as funcionalidades operacionais de cada sistema

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

fornecido que tenha sido fabricado/desenvolvido pela **CONTRATADA** ou que essa seja representante autorizada a modificar ou desenvolver o sistema bem como seus respectivos códigos fonte.

- 12.8) Fornecer, durante o período de vigência do contrato e também durante o período de suporte e de garantia da solução, as atualizações, melhorias, correções de todos os programas instalados (telefonia fixa e móvel) como parte do sistema de gestão a ser implantado.
- 13) Zelar pela integridade dos serviços prestados e pela sua perfeita execução.
- 14) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 15) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 16) Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.
- 18) Fornecer nota fiscal para fins de execução do pagamento correspondente aos serviços e valores contratados.
- 19) Customizar em um período máximo de 170 (cento e setenta) dias a contar da assinatura do Contrato, as funcionalidades contidas no edital e seus anexos que não estejam previstas no teste de conformidade e de aceitação inicial provisória.
- 20) Realizar a customização durante o período de operação assistida *on-site*, caso seja identificada, após o período de implantação e customização, alguma necessidade de customização relacionada às funcionalidades especificadas neste Contrato e seus anexos.
- 21) Fornecer à **CONTRATANTE** treinamento com explanação teórica e exercícios práticos de operação e administração relacionados ao sistema, conforme estabelecido no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 086/2012.
- 22) Fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATANTE** possa providenciar o acesso físico e lógico. Todas as intervenções técnicas deverão ser previamente agendadas e autorizadas pela **CONTRATANTE**.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 1) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto licitado, quando necessário.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3) Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- 4) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- 5) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.
- 6) Solicitar a **CONTRATADA**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 7) Informar a **CONTRATADA** os atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 8) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços da **CONTRATADA**.
- 9) Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Telecomunicações da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 10) Fornecer todos os dados dos contratos, tarifas e serviços a serem cadastrados no sistema.
- 11) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 1) O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o cronograma físico-financeiro do Apêndice III, do Termo de

(Ca)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Referência, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	LICENÇA DE USO PERPÉTUA DO SOFTWARE DE GESTÃO DE RECURSOS DE TELECOMUNICAÇÕES, COM NÚMERO MÍNIMO DE: 5.650 USUÁRIOS FINAIS, 6.000 RECURSOS/DISPOSITIVOS, 60 CONTRATOS E 16 ADMINISTRADORES (INCLUINDO MÍDIA COM OS PROGRAMAS E GARANTIA DE 01 ANO.)	1	304.000,00	304.000,00
02	IMPLEMENTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DA SOLUÇÃO.	1	238.900,00	238.900,00
03	TREINAMENTO, EM BRASÍLIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE COMPOSTO DE NO MÍNIMO QUATRO TURMAS, SENDO UMA TURMA DE CURSO TEÓRICO EM FORMA DE PALESTRA INTRODUTÓRIA PARA 20 PESSOAS COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. DUAS TURMAS DE TREINAMENTO BÁSICO, PARA 8 ALUNOS CADA, NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA. UMA TURMA DE TREINAMENTO AVANÇADO, PARA 8 ALUNOS, NA OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, E ADMINISTRAÇÃO AVANÇADA DA SOLUÇÃO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA.	1	47.000,00	47.000,00
04	SUporte TÉCNICO E OPERAÇÃO ASSISTIDA ON-SITE DE 6 (SEIS) MESES E OPERAÇÃO ASSISTIDA A DISTÂNCIA DE 6 (SEIS) MESES.	1	399.000,00	399.000,00
<b>TOTAL - R\$</b>				<b>988.900,00</b>

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados, desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista))**; **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

(6)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Décima Terceira** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos definidos no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 988.900,00 (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos reais)**, correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 339039 e 449039; Notas de Empenho nºs: 2012NE801871 e 2012NE801874, de 28/12/2012.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**Subcláusula Primeira** - No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado a partir da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ 49.445,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, correspondente a 3% (**três por cento**) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na **Caixa Econômica Federal – CEF**, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos do item 4 da Cláusula Nona deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Quinta** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Sexta** - Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes neste Contrato.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sétima** - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**Subcláusula Oitava** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências do contrato, implicando na imediata rescisão do contrato.

**Subcláusula Nona** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente **3% (três por cento)** do valor total do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia, até o máximo de 10%, sobre o valor da garantia contratual, em caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido no "caput" da Cláusula Sétima deste Contrato.
  - 4.1) O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, até a apresentação da mesma.
- 5) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seu anexos.

(4)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

## 6) Advertência.

7) Além das sanções previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas multas sobre o valor total do contrato por não cumprimento ao atendimento do chamado técnico, de acordo com níveis de serviço definidos abaixo:

PRIORIDADE	INÍCIO DO ATENDIMENTO	LIMITE DO ATENDIMENTO APÓS INÍCIO	PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO (APLICAÇÃO DE MULTA SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO POR OCORRÊNCIA)
1	8 HORAS ÚTEIS	8 HORAS ÚTEIS	1,5%
2	16 HORAS ÚTEIS	16 HORAS ÚTEIS	1,0%
3	20 HORAS ÚTEIS	16 HORAS ÚTEIS	0,8%
4	24 HORAS ÚTEIS	16 HORAS ÚTEIS	0,5%

Obs. "horas úteis" se refere às horas de atividades realizadas durante o horário comercial das 08h às 12h e das 14h às 18h, conforme coerência com o item 4.7.10 do TR.

7.1) **"Prioridade 1"** - Significa "Queda do Sistema" ou situação de produto inoperante com impacto em ambiente de produção, como, por exemplo, (i) pane no software ou de outros sistemas de missão crítica da ferramenta. (ii) uma parte substancial de dados de missão crítica apresentar risco de perda ou de ser corrompido. (iii) perda substancial de serviço. (iv) as operações serem seriamente interrompidas. ou (v) um problema em que o software cause falha significativa na rede ou no sistema ou que comprometa a integridade do sistema em geral ou a integridade dos dados quando o software estiver em operação (ou seja, travamento do sistema, perda ou corrupção de dados ou perda de segurança do sistema), e que impacte significativamente as operações contínuas em um ambiente de produção e, em cada uma das situações nos itens (i) a (v) acima, não haver qualquer solução alternativa imediatamente disponível.

### 7.1.1) Tratamento de chamados de prioridade “1”:

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 8 horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pela contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: 8 horas úteis.

7.2) **"Prioridade 2"** - Significa uma situação de alto impacto que possivelmente coloque em risco um ambiente de produção. O software pode operar, mas apresenta graves restrições.

### 7.2.1) Tratamento de chamados de prioridade “2”:

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 16 horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pela contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: 16 horas úteis.

7.3) **"Prioridade 3"** - Significa uma situação de baixo impacto, podendo a maioria das funções do software ainda ser usada. Entretanto, alguma intervenção pode ser necessária.

(a)



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

### **7.3.1) Tratamento de chamados de prioridade “3”:**

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo total de 20 horas úteis, contado a partir da abertura do chamado técnico, efetuada pela contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: 16 horas úteis.

7.4) **“Prioridade 4”** - Significa um problema ou questão secundária que não afete o funcionamento do software.

### **7.4.1) Tratamento de chamados de prioridade “4”:**

O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo total de 24 horas úteis, contado do seguinte ao da abertura do chamado técnico, efetuada pela contratante. Tempo total para finalizar o atendimento após início: 16 horas úteis.

8) As ocorrências dos **subitens anteriores**, bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012.

**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
 Diretor de Recursos Logísticos  
 Presidência da República

**RICARDO DE FIGUEIREDO CALDAS**  
 TELEMIKRO TELECOMUNICAÇÕES INFORMÁTICA E MICROELETRÔNICA S/A